

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.094, DE 2005 (Apenso: PL 6.342/05)

Determina “Rodovia Deputado Jaime Martins do Espírito Santo” o trecho da BR-494 entre a cidade de Divinópolis (MG) e o entroncamento com a BR-262.

Autor: Deputado Mário Assad

Relator: Deputado Milton Monti

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Mário Assad, pretende denominar “Rodovia Deputado Jaime Martins do Espírito Santo” o trecho da rodovia de ligação BR-494 situado entre a cidade de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, e o entroncamento com a rodovia BR-262, próximo à cidade de Nova Serrana, no mesmo Estado.

Em apenso, encontra-se o Projeto de Lei nº 6.342/05, elaborado pelo nobre Deputado Francisco Gonçalves, para dar o nome de “Rodovia Fábio Botelho Notini” ao trecho da BR-494 situado no Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 32, XXD, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este Órgão Técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos de lei em epígrafe pretendem homenagear dois cidadãos mineiros que se tornaram políticos importantes para as suas respectivas regiões, com base praticamente nos mesmos fundamentos, quais sejam, eles trabalhavam para produzir o desenvolvimento necessário à comunidade do sul de Minas Gerais.

O Projeto de Lei nº 6.094/05 homenageia o Sr. Jaime Martins do Espírito Santo, dando seu nome ao trecho da BR-494/MG, localizado entre o entroncamento com a BR-262, próxima a cidade de Nova Serrana (MG), e a cidade de Divinópolis (MG).

O projeto de lei apenso pretende homenagear o Sr. Fábio Botelho Notini, dando seu nome ao trecho da BR-494/MG localizado no Estado de Minas Gerais, o que significa que deve haver superposição entre eles.

A BR-494 é uma rodovia de ligação e o trecho em exame está localizado entre o entroncamento com a BR-262 e a cidade de Divinópolis, todo ele no Estado de Minas Gerais. Ela está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que os dois projetos de lei são amparados pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo texto é o seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida

que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Por não haver como conciliar os trechos rodoviários em análise, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.094/05, em virtude de sua precedência no tempo, e pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.342/05.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Milton Monti
Relator